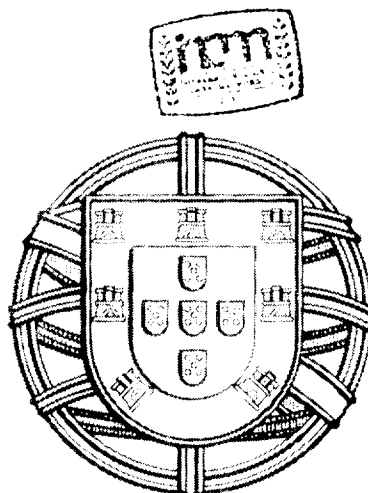




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Lei n.º 94/88:

Autorização ao Governo para alterar o artigo 163.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos 3395

Lei n.º 95/88:

Garantia dos direitos das associações de mulheres 3395

Lei n.º 96/88:

Isenta do imposto de mais-valias o aumento de capital das sociedades anónimas 3396

Lei n.º 97/88:

Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda 3396

Lei n.º 98/88:

Autorização ao Governo para alterar o regime fiscal das sociedades de controle (*holding*) 3398

Ministério das Finanças

Portaria n.º 555/88:

Substitui o mapa constante do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 98/82, de 7 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/86, de 2 de Junho 3398

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 556/88:

Alarga a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Exploração e Gestão Agrárias do quadro do pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 3398

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado que a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte na Haia, em referência à declaração contida no instrumento de adesão da República da Argentina à Convenção de Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, enviou uma nota ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos 3399

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 45 da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia a 25 de Outubro de 1980, que os Estados Unidos depositaram a 29 de Abril de 1988, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da Convenção 3399

Ministério da Educação

Portaria n.º 557/88:

Cria na Universidade do Minho, em substituição da licenciatura em Engenharia Civil — ramo de Produção, a licenciatura em Engenharia Civil. Altera a Portaria n.º 919/83, de 7 de Outubro

3400

Portaria n.º 558/88:

Dá nova redacção à alínea a) do artigo 30.º da secção II da Portaria n.º 582-B/84, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 413/86, de 30 de Julho (aprova o Regulamento dos Regimes Especiais de Candidatura à Matrícula e Inscrição em Estabelecimentos e Cursos de Ensino Superior)

3400

Portaria n.º 559/88:

Organiza em ramos o curso de licenciatura em Comunicação Social da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e aprova o respectivo plano de estudos

3416

Portaria n.º 560/88:

Transfere a competência para a fixação dos prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição dos cursos de estudos superiores especializados ministrados pelos institutos superiores de contabilidade e administração para os órgãos próprios dos institutos politécnicos e dos institutos superiores de contabilidade e administração

3418

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 98 018 contos

3419

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 3934 contos

3422

Ministério do Comércio e Turismo

Portaria n.º 561/88:

Sujeita ao regime de preços declarados os bagaços de oleaginosas, enquadrados na posição CAE 3115.3.0

3422

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 150, de 1 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 77/88:

Lei Orgânica da Assembleia da República

2716-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 154, de 6 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 55/88:

Nomeia Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Dr. Manuel Jorge Fonseca de Magalhães e Silva

2772-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 162, de 15 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Portaria n.º 464-A/88:

Autoriza a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a conceder o grau de licenciado em Educação Física e Desporto e regula as respectivas condições de acesso, estrutura curricular e regime de estudos

2884-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 164, de 18 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 253-A/88:

Altera a redacção de um artigo da Lei Orgânica do XI Governo Constitucional

2900-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 165, de 19 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 56-A/88:

Fixa o dia 9 de Outubro de 1988 para a eleição dos deputados às Assembleias Regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ...

2916-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 166, de 20 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 255/88:

Suspende temporariamente os direitos de importação aplicáveis à carne da espécie bovina

2924-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 168, de 22 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Portaria n.º 480/88:

Estabelece as condições ao abrigo das quais as sociedades financeiras de corretagem podem conceder financiamentos para aquisição de valores mobiliários

2972-(2)

Portaria n.º 481/88:

Estabelece o montante do capital social das sociedades corretoras e das sociedades financeiras de corretagem

2972-(3)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 169, de 23 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 262/88:

Revê o regime, composição e orgânica dos gabinetes ministeriais

2988-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 94/88**

de 17 de Agosto

**Autorização ao Governo para alterar o artigo 163.º
do Código de Processo das Contribuições e Impostos**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea e), 168.º, n.º 1, alínea e), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Fica o Governo autorizado a legislar em matéria de sistema fiscal, alterando o artigo 163.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos, no sentido de vedar a possibilidade de autorização judicial de pagamento em prestações da dívida exequenda e do acrescido na parte relativa ao imposto sobre o valor acrescentado.

2 — A norma resultante da alteração prevista no número anterior será aplicável aos processos pendentes na data de entrada em vigor do diploma que a introduzir, bem como aos instaurados após essa data.

Art. 2.º A presente autorização legislativa tem a duração de 60 dias contados da sua entrada em vigor.

Aprovada em 15 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 27 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 29 de Julho de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Lei n.º 95/88

de 17 de Agosto

Garantia dos direitos das associações de mulheres

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alínea b), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito do diploma**

A presente lei estabelece os direitos de actuação e participação das associações de mulheres, tendo por finalidade a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade entre mulheres e homens.

Artigo 2.º**Associação de mulheres**

1 — Para efeitos da presente lei são consideradas como associações de mulheres as que, sendo constituídas nos termos da lei geral e dotadas de personalidade jurídica, prossigam o escopo referido no artigo anterior e não tenham fins lucrativos.

2 — As associações de mulheres podem ser de âmbito nacional, regional ou local, conforme circunscrevam a sua actuação a todo o território nacional, a uma região autónoma, distrito ou região administrativa ou a um município e de acordo com o número mínimo de associados, que será, respectivamente, de 1000, 500 e 100.

Artigo 3.º**Representatividade**

As associações de mulheres de âmbito nacional gozam de representatividade genérica.

Artigo 4.º**Direito de participação**

1 — As associações de mulheres com representatividade genérica têm o direito de participar na definição das políticas das grandes linhas de orientação legislativa de promoção dos direitos das mulheres.

2 — As associações referidas no artigo 1.º gozam do direito de representação no conselho consultivo da Comissão da Condição Feminina e demais organismos consultivos que funcionam junto de entidades públicas que tenham competência na definição das políticas mencionadas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 5.º**Direito de informação**

As associações de mulheres têm o direito de solicitar as informações que lhes permitam acompanhar o modo de aplicação da legislação referente aos direitos das mulheres, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Situações de discriminação no acesso à formação ou ao trabalho ou nas condições em que o mesmo se exerce;
- b) Aplicação de legislação sobre maternidade e paternidade;
- c) Divulgação nos meios de comunicação social e em especial na publicidade de uma imagem estereotipada da mulher que veicule uma situação de inferioridade desta face ao homem ou a sua afectação exclusiva a tarefas domésticas;
- d) Práticas de violências exercidas sobre mulheres.

Artigo 6.º**Direito de prevenção e controle**

1 — As associações de mulheres têm legitimidade para:

- a) Propor as iniciativas necessárias à prevenção ou cessação de actos ou omissões de entidades públicas que violem os direitos das mulheres, designadamente através do direito de queixa ao Provedor de Justiça;
- b) Exercer o direito de acção popular em defesa dos direitos das mulheres, nos termos do artigo 52.º da Constituição.

Artigo 7.º

Colaboração e apoio às associações

O Estado, especialmente através da Comissão da Condição Feminina, as autarquias locais e as associações de mulheres podem colaborar entre si na promoção e realização de acções que levem as mulheres a tomar consciência das condições de discriminação a que estão sujeitas e a assumir uma intervenção directa para a sua erradicação.

Artigo 8.º

Formação da juventude

Os programas escolares devem ser orientados no sentido de sensibilizar e formar a juventude no respeito pelos princípios da igualdade e não discriminação da mulher, promovendo uma mudança de mentalidade no tocante ao papel e estatuto das mulheres na vida familiar e social.

Artigo 9.º

Registo

1 — A Comissão da Condição Feminina, criada pelo Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de Novembro de 1977, deve organizar um registo das associações de mulheres que beneficiam dos direitos reconhecidos pela presente lei.

2 — Para efeitos do número anterior deve ser remetida oficiosamente à Comissão da Condição Feminina uma cópia dos actos de constituição e dos estatutos das associações de mulheres.

Artigo 10.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo no prazo de 180 dias.

Aprovada em 19 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 28 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada 1 de Agosto de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Lei n.º 96/88

de 17 de Agosto

Isenta do imposto de mais-valias o aumento de capital das sociedades anónimas

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Ficam isentos de imposto de mais-valias durante o ano de 1988 os ganhos realizados através do aumento de capital das sociedades anónimas ou

em comandita por acções, mediante a emissão de acções, devendo o imposto pago pelos aumentos efectuados à data da entrada em vigor desta lei ser restituído, mediante título de anulação, às empresas que o requeiram ao chefe da respectiva repartição de finanças, até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Aprovada em 19 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 28 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 1 de Agosto de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Lei n.º 97/88

de 17 de Agosto

Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Mensagens publicitárias

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedece às regras gerais sobre publicidade e depende do licenciamento prévio das autoridades competentes.

2 — Sem prejuízo de intervenção necessária de outras entidades, compete às câmaras municipais, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respectivo concelho.

Artigo 2.º

Regime de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da câmara municipal da respectiva área.

2 — A deliberação da câmara municipal deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada, nomeadamente do Instituto Português do Património Cultural, da Junta Autónoma de Estradas, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, da Direcção-Geral de Turismo e do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

3 — Nas regiões autónomas o parecer mencionado no número anterior é emitido pelos correspondentes serviços regionais.

Artigo 3.º

Mensagens da propaganda

1 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida, na área de cada município, nos

espaços e lugares públicos necessariamente disponibilizados para o efeito pelas câmaras municipais.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

Artigo 4.º

Critérios de licenciamento e de exercício

1 — Os critérios a estabelecer no licenciamento da publicidade, comercial assim como o exercício das actividades de propaganda, devem prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

2 — É proibida, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviárias, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo estabelecimentos comerciais e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística.

Artigo 5.º

Licenciamento cumulativo

1 — Se a afixação ou inscrição de formas de publicidade ou de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser obtida, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

2 — As câmaras municipais, notificado o infractor, são competentes para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto na presente lei.

Artigo 6.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas no

artigo 4.º, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado ou resultem identificáveis das mensagens expostas.

2 — Compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

Artigo 7.º

Propaganda em campanha eleitoral

1 — Nos períodos de campanha eleitoral as câmaras municipais devem colocar à disposição das forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.

2 — As câmaras municipais devem proceder a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território de forma a que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

3 — Até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.

Artigo 8.º

Afixação ou inscrição indevidas

Os proprietários ou possuidores de locais onde forem afixados cartazes ou realizadas inscrições ou pinturas murais com violação do preceituado no presente diploma podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar esses cartazes, inscrições ou pinturas.

Artigo 9.º

Custos da remoção

Os custos da remoção dos meios de publicidade ou propaganda, ainda quando efectivada por serviços públicos, cabem à entidade responsável pela afixação que lhe tiver dado causa.

Artigo 10.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto nos artigos 1.º, 3.º, n.º 2, 4.º e 6.º da presente lei.

2 — Quem der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

3 — Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

4 — A aplicação das coimas previstas neste artigo compete ao presidente da câmara municipal da área em que se verificar a contra-ordenação, revertendo para a câmara municipal o respectivo produto.

Artigo 11.º

Competência regulamentar

Compete à assembleia municipal, por iniciativa própria ou proposta da câmara municipal, a elaboração dos regulamentos necessários à execução da presente lei.

Aprovada em 5 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 27 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 29 de Julho de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Lei n.º 98/88

de 17 de Agosto

Autorização ao Governo para alterar o regime fiscal das sociedades de controle (holding)

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alínea i), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º No âmbito da revisão do quadro legal das sociedades de controle (*holding*), fica o Governo autorizado a alterar o respectivo regime fiscal, em sede de impostos directos e indirectos, de modo a promover a sua participação no reforço do tecido empresarial português, face à transição para o mercado único comunitário, nomeadamente no sentido de não serem penalizadas a facturação de serviços, a gestão centralizada das tesourarias dos grupos e outras acções decorrentes da natureza das sociedades em causa.

Art. 2.º A presente autorização legislativa caduca em 31 de Dezembro de 1988.

Aprovada em 19 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 28 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 1 de Agosto de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 555/88**

de 17 de Agosto

Considerando vantajoso o reajustamento, com a devida antecedência, das percentagens dos activos repre-

sentativos das provisões técnicas a serem respeitadas pelas seguradoras a partir de 31 de Dezembro do corrente ano:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 98/82, de 7 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/86, de 2 de Junho, o seguinte:

1.º O mapa constante do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 98/82, de 7 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/86, de 2 de Junho, é substituído pelo seguinte:

Natureza dos activos	Percentagens	
	Mínima	Máxima
Titulos do Estado Português, exceptuando bilhetes do Tesouro.....	35	50
Obrigações de entidades portuguesas (a)	5	50
Acções de sociedades portuguesas cotadas em bolsas de valores (a)	10	12,5
Titulos de participação e ou fundos consignados cotados em bolsas de valores (a)	-	5
Imóveis localizados em Portugal	-	50
Empréstimos sobre titulos do Estado Português ou sobre imóveis localizados em Portugal	-	5
Unidades de participação em fundos de investimentos mobiliários e ou imobiliários	-	10
Bilhetes do Tesouro e ou depósitos a prazo e ou certificados de depósitos	-	10
Outros activos, incluindo acções de sociedades portuguesas não cotadas em bolsas de valores, conforme esquema estabelecido por norma do ISP	-	5

(a) O conjunto de acções, titulos de participação, fundos consignados cotados nas bolsas de valores e obrigações de uma única sociedade não pode, em caso algum, representar mais de 10 % das provisões técnicas de uma seguradora.

2.º A percentagem fixada para os titulos do Estado Português deverá ser cumprida até 31 de Dezembro de 1989, devendo, no entanto, até ao final de 1988 ser alcançada a percentagem mínima de 30 %.

3.º O disposto na presente portaria é aplicável às provisões técnicas calculadas em relação a 31 de Dezembro de 1988.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Julho de 1988.

O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 556/88**

de 17 de Agosto

Considerando que se torna necessário proceder ao preenchimento do lugar de chefe da Divisão de Exploração e Gestão Agrárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Considerando que, por força do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o respectivo recrutamento deve ser

feito de entre assessores e técnicos superiores principais e que a Universidade não dispõe de pessoal dessa categoria:

Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Exploração e Gestão Agrárias do quadro do pessoal não docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constante do mapa III a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 20/88, de 28 de Janeiro, é alargado aos engenheiros técnicos agrários principais da Universidade com, pelo menos, dez anos de serviço na carreira técnica e classificação de serviço de *Muito bom*.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 25 de Maio de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado que a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte na Haia, em referência à declaração contida no instrumento de adesão da República da Argentina à Convenção de Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros (assinada esta na Haia a 5 de Outubro de 1961 e depositado aquele a 8 de Maio de 1987), enviou uma nota ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, donde consta o seguinte:

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte não pode aceitar a declaração feita pela República Argentina relativamente às ilhas Falkland, Geórgia do Sul e ilhas Sandwich do Sul: o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte não tem qualquer dúvida quanto à soberania do Reino Unido sobre as ilhas Falkland, Geórgia do Sul e ilhas Sandwich do Sul e, consequentemente, quanto ao seu direito a estender a aplicação da Convenção às ilhas Falkland, Geórgia do Sul e ilhas Sandwich do Sul.

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte também não pode aceitar a declaração feita pela República Argentina relativamente ao território antártico britânico.

O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte não tem qualquer dúvida quanto à soberania do Reino Unido sobre o território antártico britânico e, consequentemente, quanto ao seu direito a estender a aplicação da Convenção ao território antártico britânico.

O Governo do Reino Unido chama a atenção para o artigo IV do Tratado Antártico, em que os Governos do Reino Unido e da Argentina são partes.

O artigo IV suspende as reivindicações sobre o território antártico a sul de 60º de latitude sul.

Portugal é parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério, 27 de Julho de 1988. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 45 da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia a 25 de Outubro de 1980 e entrada em vigor a 1 de Dezembro de 1983, que os Estados Unidos, em conformidade com o artigo 37, parágrafo 2, da referida Convenção, depositaram a 29 de Abril de 1988, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da citada Convenção.

O instrumento de ratificação contém as seguintes reservas:

1) Ao abrigo do artigo 24, parágrafo 2, do artigo 42, os Estados Unidos fazem a seguinte reserva: todas as petições, comunicações e outros documentos dirigidos à autoridade central dos Estados Unidos devem ser acompanhados de uma tradução em inglês.

2) Ao abrigo do artigo 26, parágrafo terceiro, os Estados Unidos declaram que não se obrigam ao pagamento dos encargos e despesas ligados à intervenção de um advogado ou de conselheiros jurídicos, ou às custas judiciais ou de processos jurídicos respeitantes às diligências para o regresso do menor aos Estados Unidos em conformidade com a Convenção, salvo na medida em que tais custos estiverem cobertos por um programa de assistência judiciária.

Os Estados Unidos designaram como autoridade central prevista no artigo 6 da Convenção:

Office of Citizens Consular Services (CA/OCS/CCS), Room 4817, Department of State, Washington, D. C. 20 520.

De acordo com o seu artigo 43, a Convenção entrou em vigor para os Estados Unidos a 1 de Julho de 1988. Portugal é parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério, 26 de Julho de 1988. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 557/88****de 17 de Agosto**

Sob proposta da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Alteração**

1 — O grau de licenciatura em Engenharia Civil — ramo de Produção, conferido pela Universidade do Minho, passa a designar-se por grau de licenciatura em Engenharia Civil.

2 — É aditado o n.º 4.º-A à Portaria n.º 919/83, de 7 de Outubro, com a seguinte redacção:

4.º-A**Disciplinas de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de dez.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de uma delas.

2.º**Estrutura curricular**

O anexo II à Portaria n.º 919/83, de 7 de Outubro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º**Aplicação e regime de transição**

A entrada em aplicação do plano de estudos aprovado na sequência das alterações introduzidas pelo n.º 1.º da presente portaria e o regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos são regulamentados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Julho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo II à Portaria n.º 919/83, de 7 de Outubro — Alteração**Licenciatura em Engenharia Civil****1 — Área científica:**

Engenharia Civil.

2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito para obtenção do grau:

200.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:**4.1 — Áreas científicas obrigatórias:**

4.1.1 — Estruturas e Materiais	35 a 42
4.1.2 — Hidráulica	13 a 18
4.1.3 — Construções e Processos	14 a 20
4.1.4 — Vias de Comunicação	16 a 23
4.1.5 — Planeamento e Arquitectura	19 a 25
4.1.6 — Produção e Sistemas	12 a 17
4.1.7 — Matemática, Física e Química	30 a 37
4.1.8 — Ciências da Engenharia	12 a 17
4.1.9 — Ciências Político-Sociais e Humanidades	4 a 5
4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:	

4.2.1 — Estruturas e Materiais	9 a 14
4.2.2 — Hidráulica	
4.2.3 — Planeamento e Arquitectura	
4.2.4 — Produção e Sistemas	
4.2.5 — Vias de Comunicação	
4.3 — Seminário/Estágio (projecto individual)	10 a 14

Portaria n.º 558/88**de 17 de Agosto**

Ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º A alínea a) do artigo 30.º da secção II da Portaria n.º 582-B/84, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 413/86, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º**Âmbito**

São abrangidos por este regime os emigrantes portugueses ou seus familiares (tal como definido no artigo 54.º) que:

a) Tenham residência permanente durante mais de dois anos no país de imigração e apresentem candidatura dentro de um prazo máximo de três anos após o seu regresso a Portugal.

2.º O anexo I do regulamento anexo à Portaria n.º 582-B/84, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 413/86, de 30 de Julho, passa a ter a redacção publicada em anexo a esta portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Julho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO 1

COLUNA 1 - DESIGNAÇÃO DO CURSO (SALVO MENÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO TRATA-SE DE CURSOS CONDUCENTES À LICENCIATURA).
 COLUNA 2 - CÓDIGO DE CURSO.
 COLUNA 3 - ESTABELECIMENTOS QUE MINISTRAM O CURSO INDICADO NA COLUNA 1.
 COLUNA 4 - CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO.

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL E LOCAL	004	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
ADUANEIRO (BACHARELATO)	010	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	3134	
ANTROPOLOGIA	016	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	
	016	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0804	
ANTROPOLOGIA SOCIAL	019	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	6800	
ARQUITECTURA	022	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	022	FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0802	
	022	FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO - PORTO	1102	
	022	FACULDADE DE ARQUITECTURA DA UNIVERSIDADE DO PORTO - VISEU	1190	
ARQUITECTURA PAISAGISTA	025	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	—	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	—	(1)
ARTES PLÁSTICAS - ESCULTURA (DIPLOMAS DO CICLO BÁSICO E DO CICLO ESPECIAL)	—	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DE LISBOA	—	(3)
	031	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DO PORTO	5402	
	—	INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	—	(4)
ARTES PLÁSTICAS - PINTURA (DIPLOMAS DO CICLO BÁSICO E DO CICLO ESPECIAL)	—	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DE LISBOA	—	(3)
	035	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DO PORTO	5402	
	—	INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	—	(4)
BIOLOGIA	048	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(5)
	048	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
	048	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
BIOLOGIA (ENSINO DE)	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(5)
BIOLOGIA E GEOLOGIA (ENSINO DE)	054	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
	054	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
	054	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	054	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	054	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	
BIOLOGIA MARINHA E PESCAS	057	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	0200	
BIOLOGIA VEGETAL APLICADA	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(5)

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
BIOQUÍMICA	063	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	063	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO + INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ABEL SALAZAR, DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
	063	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (BACHARELATO)	078	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3092	
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	080	FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0706	
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	082	FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0703	
	082	FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0504	
	082	FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1106	
CIÊNCIAS GEOFÍSICAS	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(7)
CIÊNCIAS DO MEIO AQUÁTICO	100	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1110	
CIÊNCIAS MÚSICAIS	091	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	(8)
CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	097	CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1101	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	112	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	
	112	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0804	
CONSTRUÇÃO CIVIL (BACHARELATO)	115	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3083	
	115	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3092	
	115	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3144	
CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (BACHARELATO)	118	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINIS- TRAÇÃO DE AVEIRO	3011	
	118	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINIS- TRAÇÃO DE COIMBRA	3063	
	118	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINIS- TRAÇÃO DE LISBOA	3117	
	118	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINIS- TRAÇÃO DO PORTO	3134	
DANÇA	129	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0806	(12)
DESIGN DE COMUNICAÇÃO (DIPLOMAS DO CICLO BÁSICO E DO CICLO ESPECIAL)	—	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DE LISBOA	—	(3)
DESIGN DE COMUNICAÇÃO (ARTE GRÁFICA) (DIPLOMAS DO CICLO BÁSICO E DO CICLO ESPECIAL)	138	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DO PORTO	5402	
DESIGN DE EQUIPAMENTO (DIPLOMAS DO CICLO BÁSICO E DO CICLO ESPECIAL)	—	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DE LISBOA	—	(3)
DESIGN/PROJECTAÇÃO GRÁFICA (DIPLOMAS DO CICLO BÁSICO E DO CICLO ESPECIAL)	—	INSTITUTO SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	—	(4)

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
DIREITO	153	FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0502	
	153	FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0702	
ECONOMIA	156	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	156	INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0805	
	156	FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0904	
	156	FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO .	1104	
	156	FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0503	
	156	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	(11)
EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO	172	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0806	(12)
EDUCAÇÃO FÍSICA (ENSINO DE)	175	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1111	(12)
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	177	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0806	(12)
EDUCADORES DE INFÂNCIA (BACHARELATO)	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	3022	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	3042	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	3052	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3062	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3081	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3091	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA - LEIRIA	3101	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA - CALDAS DA RAINHA	3900	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	3112	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA	3202	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	3121	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	3131	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3142	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	3151	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO . .	3162	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU - VISEU	3181	
	182	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU - LAMEGO	3901	
	182	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
	182	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	182	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
	182	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - VILA REAL	1200	
	182	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - CHAVES	1290	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
ELECTRICIDADE E ELECTRÓNICA	185	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3182	
ELECTRICIDADE INDUSTRIAL (BACHARELATO)	189	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	3152	
	189	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3083	
ENGENHARIA AGRÍCOLA	198	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	198	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	198	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	
ENGENHARIA AGRO-INDUSTRIAL	—	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	—	(1)
ENGENHARIA AGRONÓMICA	—	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	—	(1)
ENGENHARIA DO AMBIENTE	213	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
ENGENHARIA DO AMBIENTE (RAMO DE): AMBIENTE	919	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
ENGENHARIA DO AMBIENTE (RAMO DE): ENGENHARIA SANITÁRIA	920	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
ENGENHARIA BIOFÍSICA	217	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
ENGENHARIA BIOLÓGICA	224	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
ENGENHARIA CERÂMICA E DO VIDRO . .	228	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
ENGENHARIA CIVIL	233	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	233	FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1105	
	233	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
	233	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	(11)
ENGENHARIA CIVIL (BACHARELATO)	232	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	7300	
	232	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	7400	
	232	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	7500	
ENGENHARIA CIVIL (RAMO DE PRODUÇÃO)	926	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
ENGENHARIA CIVIL (VARIANTE DE PLANEAMENTO E URBANISMO)	237	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL	239	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
ENGENHARIA ELECTRÓNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES	244	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
ENGENHARIA ELECTRÓNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES (BACHARELATO)	243	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA . . .	7400	
ENGENHARIA ELECTROMECÂNICA . . .	241	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
ENGENHARIA ELECTRÓNICA INDUSTRIAL	242	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA	248	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA RAMO DE ELECTRÓNICA, INSTRUMENTAÇÃO E COMPUTAÇÃO	934	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA E DE COMPUTADORES	255	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
	255	FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1105	
ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA (BACHARELATO)	247	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	7300	
	247	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	7500	
ENGENHARIA DE ENERGIA E SISTEMAS DE POTÊNCIA (BACHARELATO)	259	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	7400	
ENGENHARIA FÍSICA	264	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
ENGENHARIA FÍSICA E DOS MATERIAIS (RAMO DE): ENGENHARIA FÍSICA	921	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
ENGENHARIA FÍSICA E DOS MATERIAIS (RAMO DE): ENGENHARIA DOS MATERIAIS	922	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
ENGENHARIA FÍSICA TECNOLÓGICA	272	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
ENGENHARIA FLORESTAL	—	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	—	(1)
	276	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	
ENGENHARIA GEOGRÁFICA	280	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	280	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
	280	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
ENGENHARIA GEOLÓGICA	284	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
	284	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	284	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
ENGENHARIA GEOTÉCNICA (BACHARELATO)	288	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO . . .	7500	
ENGENHARIA E GESTÃO INDUSTRIAL	290	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
ENGENHARIA INFORMÁTICA	292	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
	292	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
ENGENHARIA DE MÁQUINAS (BACHARELATO)	298	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	7400	
ENGENHARIA MECÂNICA	304	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	304	FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1105	
	304	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
	304	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
	304	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	(11)
ENGENHARIA MECÂNICA (BACHARELATO)	303	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	7300	
	303	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	7500	
ENGENHARIA METALO-MECÂNICA	—	UNIVERSIDADE DO MINHO	—	(15)
ENGENHARIA METALÚRGICA	312	FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1105	
ENGENHARIA METALÚRGICA E DOS MATERIAIS	315	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
ENGENHARIA DE MINAS	318	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	318	FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1105	
	318	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
	318	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	(11)
ENGENHARIA DO PAPEL	323	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
ENGENHARIA DE POLÍMEROS	324	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO RAMO DE METALOMECÂNICA	—	UNIVERSIDADE DO MINHO	—	(15)
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO RAMO TEXTIL	—	UNIVERSIDADE DO MINHO	—	(17)
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL .	328	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
ENGENHARIA QUÍMICA	331	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
	331	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	331	FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1105	
	331	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
	331	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	(11)
ENGENHARIA QUÍMICA (BACHARELATO)	330	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA . .	7300	
	330	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA . .	7400	
	330	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	7500	
ENGENHARIA DE SISTEMAS E INFORMÁTICA	340	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
ENGENHARIA TEXTIL	—	UNIVERSIDADE DO MINHO	—	(17)
	344	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
ENGENHARIA ZOOTÉCNICA	347	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	347	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	347	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	
EQUIPAMENTOS TÉRMICOS (BACHARELATO)	353	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3083	
	353	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	3152	
ERGONOMIA	354	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0806	(12)
ESTATÍSTICA E INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(9)
FILOSOFIA	360	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	
	360	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
	360	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	
	360	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO . .	1107	
FILOSOFIA (VARIANTE DE HISTÓRIA DAS IDEIAS) . .	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	—	(18)
FÍSICA	374	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
	374	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
FÍSICA	_____	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	_____	(7)
	374	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
FÍSICA (ENSINO DE)	_____	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	_____	(7)
	375	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
FÍSICA APLICADA (RAMO DE OPTICA)	937	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
FÍSICA / MATEMÁTICA APLICADA . .	380	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
FÍSICA E QUÍMICA (ENSINO DE)	383	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
	383	UNIVERSIDADE DO EVORA	0600	
	383	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
	383	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	
FÍSICA TECNOLÓGICA	_____	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	_____	(7)
GEOGRAFIA	389	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	
	389	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	
GEOGRAFIA (ENSINO DE)	390	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
GEOGRAFIA E PLANEAMENTO REGIONAL (VARIANTE DE): GEOGRAFIA FÍSICA	398	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
GEOGRAFIA E PLANEAMENTO REGIONAL (VARIANTE DE): GEOGRAFIA HUMANA	401	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
GEOGRAFIA E PLANEAMENTO REGIONAL	395	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	
GEOLOGIA	405	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	_____	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	_____	(19)
	405	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
GEOLOGIA (ENSINO DE)	_____	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	_____	(19)
GEOLOGIA ECONÓMICA APLICADA . . .	_____	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	_____	(19)
GESTÃO	416	FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1104	
	416	INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0805	
	416	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
GESTÃO (BACHARELATO)	415	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3083	
	415	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3182	
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	423	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0804	
GESTÃO AGRÁRIA	427	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	
GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA (BACHARELATO)	435	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	3041	
GESTÃO DE EMPRESAS	441	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	0200	
	441	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	441	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
GESTÃO DE EMPRESAS (BACHARELATO)	440	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3143	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
GESTÃO DE EMPRESAS (BACHARELATO)	440	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3144	
GESTÃO INFORMÁTICA (BACHARELATO)	445	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3092	
GESTÃO E PLANEAMENTO EM TURISMO	448	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
HISTÓRIA	453	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	
	453	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
	453	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	
	453	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	
	453	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
HISTÓRIA (ENSINO DE)	454	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
HISTÓRIA (VARIANTE DE ARQUEOLOGIA)	459	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	
	459	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
	459	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	
HISTÓRIA (VARIANTE DE HISTÓRIA DA ARTE)	468	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	
	468	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
	468	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	
	468	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	
HISTÓRIA E CIÊNCIAS SOCIAIS (ENSINO DE)	462	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	462	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
HISTÓRIA E FILOSOFIA (ENSINO DE)	465	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
HORTOFRUTICULTURA	473	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	0200	
INFORMÁTICA	479	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
INFORMÁTICA (BACHARELATO)	478	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	7500	
INGLÊS E ALEMÃO (ENSINO DE)	494	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	(22)
	494	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	(22)
LÍNGUAS E LITERATURAS CLÁSSICA E PORTUGUESA	510	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
LÍNGUAS E LITERATURAS CLÁSSICAS	507	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE): ESTUDOS FRANCESES E ALEMÃES	520	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	520	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
	520	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	(22)
ESTUDOS FRANCESES E INGLESES	524	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	524	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
	524	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	(22)
ESTUDOS INGLESES E ALEMÃES	528	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	(22)
	528	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	528	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
	528	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	(22)

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
LÍNGUAS E LITERATURAS MODERNAS (VARIANTE DE):	530	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	(22)
ESTUDOS PORTUGUESES	530	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	530	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
	530	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	(22)
ESTUDOS PORTUGUESES E ALEMÃES	532	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	(22)
	532	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	532	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
	532	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	(22)
ESTUDOS PORTUGUESES E ESPANHÓIS	534	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	534	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
ESTUDOS PORTUGUESES E FRANCESES	536	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	(22)
	536	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	536	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
	536	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	(22)
	536	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	(22)
ESTUDOS PORTUGUESES E INGLESES	538	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	(22)
	538	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	538	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
	538	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	(22)
	538	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	(22)
ESTUDOS PORTUGUESES E ITALIANOS	540	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0505	(22)
	540	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	(22)
LÍNGUAS E SECRETARIADO (BACHARELATO)	545	INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINIS- TRAÇÃO DO PORTO	3134	(22)
LINGUÍSTICA	552	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0704	
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	557	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3092	
MATEMÁTICA	559	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
	559	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(25)
	559	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
	559	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	559	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
MATEMÁTICA (RAMO DE): ANÁLISE	904	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
MATEMÁTICA (RAMO DE): PROBABILIDADES E ESTATÍSTICA	905	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
MATEMÁTICA (ENSINO DE)	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(25)
	560	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	560	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	



CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
MATEMÁTICA (ENSINO DE)	—	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	—	(26)
	560	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	560	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
MATEMÁTICA APLICADA (RAMO CIÊNCIA DE COMPUTADORES)	933	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTAÇÃO	568	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0807	
MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	571	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
MATEMÁTICA / INFORMÁTICA	574	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	—	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	—	(26)
MEDICINA	580	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0506	
	580	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0705	
	580	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0901	
	580	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1108	
	580	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ABEL SALAZAR DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1110	
MEDICINA DENTÁRIA	—	ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTÁRIA DE LISBOA	—	(27)
	583	ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA DENTÁRIA DO PORTO	6700	
	583	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0506	
MEDICINA VETERINÁRIA	586	ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0801	
	586	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	
MELHORAMENTOS RURAIS (BACHARELATO)	589	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	3041	
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	605	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	
	605	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	6800	
PLANEAMENTO REGIONAL E URBANO . . .	623	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
POLÍTICA SOCIAL	626	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIA SOCIAIS E POLÍ- TICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA . . .	0804	
PORTUGUÊS E FRANCÊS (ENSINO DE)	630	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	(22)
	630	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	(22)
	630	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	(22)
	630	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	(22)
	630	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1200	(22)
PORTUGUÊS E INGLÊS (ENSINO DE)	633	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	(22)
	633	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	0100	(22)
	633	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	(22)
	633	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	(22)
	633	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	(22)
PORTUGUÊS, LATIM E GREGO (ENSINO DE)	636	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	(22)
PROBABILIDADES E ESTATÍSTICA	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(9)

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
PRODUÇÃO AGRÍCOLA (BACHARELATO)	643	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3061	
	643	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3141	
	643	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	3051	
	643	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	3021	
PRODUÇÃO ANIMAL (BACHARELATO)	647	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	3021	
	647	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	3051	
	647	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3061	
	647	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3141	
PRODUÇÃO FLORESTAL (BACHARELATO)	651	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	3051	
PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (CF, NOTA 21) VARIANTE DE: EDUCAÇÃO FÍSICA	658	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	3052	(2)
	658	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3062	(2)
	658	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3091	(2)
	658	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	3101	(2)
	658	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	3131	(2)
	658	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	3162	(2)
	658	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3181	(2)
EDUCAÇÃO MUSICAL	661	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3062	(13)
	661	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3091	(13)
	661	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	3131	(13)
EDUCAÇÃO VISUAL	664	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	3022	
	664	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	3052	
	664	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3062	
	664	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	3101	
	664	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	3121	
	664	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	3162	
	664	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3181	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO (Cf. Nota 21) VARIANTE DE : MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	3042	
	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO . . .	3052	
	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3081	
	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	3101	
	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	3121	
	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	3131	
	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO . .	3162	
	667	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3181	
PORTUGUÊS E FRANCÊS	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	3022	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	3042	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO . . .	3052	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3062	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3081	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	3101	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	3121	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	3131	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO . .	3162	(22)
	670	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3181	(22)
PORTUGUÊS E INGLÊS	676	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO . . .	3052	(22)
	676	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3081	(22)
	676	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO . .	3162	(22)
	676	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3181	(22)
TRABALHOS MANUAIS	679	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO . . .	3052	
	679	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	3131	
	679	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO . .	3162	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO (BACHARELATO)	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	3042	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO . . .	3052	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3081	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	3091	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	3101	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	3112	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	3121	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3142	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	3151	
	685	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	3181	
	685	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
	685	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	685	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
	685	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO . .	1200	
PSICOLOGIA	695	FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0507	
	695	FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0706	
	695	FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1109	
QUÍMICA	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(28)
	705	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1103	
	705	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
QUÍMICA (RAMO): ALIMENTAR . . .	901	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
QUÍMICA (RAMO): ANALÍTICO . . .	902	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	0300	
QUÍMICA RAMO DE QUALIDADE DE MATERIAIS PLÁSTICOS . . .	929	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
QUÍMICA RAMO DE QUALIDADE DE MATERIAIS TÊXTEIS	930	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
QUÍMICA (ENSINO DE)	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(28)
QUÍMICA APLICADA	711	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0903	
QUÍMICA INDUSTRIAL	714	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	0501	
QUÍMICA TECNOLÓGICA	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(28)
RECURSOS FAUNÍSTICOS E AMBIENTE	—	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	—	(5)
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	732	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0804	

CURSO		ESTABELECIMENTO		NOTAS
DESIGNAÇÃO	CODIGO	DESIGNAÇÃO	CODIGO	
1	2	3	4	
RELAÇÕES INTERNACIONAIS RAMO DE RELAÇÕES CULTURAIS E POLÍTICAS	931	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
RELAÇÕES INTERNACIONAIS RAMO DE: RELAÇÕES ECONÓMICAS E POLÍTICAS	932	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
SOCIOLOGIA	759	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	0902	
	759	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
	759	UNIVERSIDADE DE EVORA	0600	
	759	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	6800	
	759	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO	1107	
TECNOLOGIA ALIMENTAR	772	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO	3083	
TECNOLOGIA E ARTES GRÁFICAS (BACHARELATO)	776	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3144	
TECNOLOGIA DAS INDÚSTRIAS AGRO-ALIMENTARES (BACHARELATO)	784	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3141	
	784	ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	3061	
TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL (BACHARELATO)	780	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE TOMAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	3144	
ARQUITECTURA PAISAGISTA + ENGENHARIA AGRONÓMICA + ENGENHARIA AGRO-IN- DUSTRIAL + ENGENHARIA FLORESTAL	912	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	0803	
ARTES PLÁSTICAS - ESCULTURA + + ARTES PLÁSTICAS - PINTURA + + DESIGN DE COMUNICAÇÃO + + DESIGN DE EQUIPAMENTO	935	ESCOLA SUPERIOR DE BELAS ARTES DE LISBOA	5302	
ARTES PLÁSTICAS - ESCULTURA + + ARTES PLÁSTICAS - PINTURA + + DESIGN / PROJECTAÇÃO GRÁFICA	936	ESCOLA SUPERIOR DE ARTES PLÁSTICAS DA MADEIRA	5700	
BIOLOGIA + BIOLOGIA (ENSINO DE) + + BIOLOGIA VEGETAL APLICADA + RECURSOS FAUNÍSTICOS E AMBIENTE	906	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
ENGENHARIA TEXTIL + ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (RAMO TEXTIL)	928	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
ENGENHARIA METALO-MECÂNICA + + ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (RAMO METALOMECÂNICA)	927	UNIVERSIDADE DO MINHO	1000	
FÍSICA + FÍSICA (ENSINO DE) + + CIÊNCIAS GEOFÍSICAS + FÍSICA TECNOLÓGICA	908	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
GEOLOGIA + GEOLOGIA (ENSINO DE) + + GEOLOGIA ECONÓMICA APLICADA	909	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
MATEMÁTICA + MATEMÁTICA (ENSINO DE)	910	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
ESTATÍSTICA E INVESTIGAÇÃO OPERA- CIONAL + PROBABILIDADES E ESTATÍSTICA	907	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	
MATEMÁTICA / INFORMÁTICA + + MATEMÁTICA (ENSINO DE)	903	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	0400	
QUÍMICA + QUÍMICA (ENSINO DE) + + QUÍMICA TECNOLÓGICA	911	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	0701	

NOTAS

- (1) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE ARQUITECTURA PAISAGISTA + ENGENHARIA AGRÓNOMICA + ENGENHARIA AGRO-INDUSTRIAL + ENGENHARIA FLORESTAL, DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA - VER CÓDIGO DE CURSO 912.
- (2) CANDIDATURA SUJEITA À SATISFAÇÃO DE REQUISITOS ESPECIAIS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 526/87, DE 27 DE JUNHO.
- (3) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE ARTES PLÁSTICAS - ESCULTURA + ARTES PLÁSTICAS - PINTURA + DESIGN DE COMUNICAÇÃO + DESIGN DE EQUIPAMENTO - VER CÓDIGO DE CURSO 935.
- (4) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE ARTES PLÁSTICAS - ESCULTURA + ARTES PLÁSTICAS - PINTURA + DESIGN/PROJECTAÇÃO GRÁFICA - VER CÓDIGO DE CURSO 936.
- (5) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE BIOLOGIA, BIOLOGIA VEGETAL APLICADA, RECURSOS FAUNÍSTICOS E AMBIENTE E ENSINO DA BIOLOGIA - VER CÓDIGO DE CURSO 906.
- (7) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE CIÊNCIAS GEOFÍSICAS, FÍSICA, FÍSICA TECNOLÓGICA E ENSINO DA FÍSICA - VER CÓDIGO DE CURSO 908.
- (8) CANDIDATURA SUJEITA À SATISFAÇÃO DE REQUISITOS ESPECIAIS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 660/86, DE 6 DE NOVEMBRO.
- (9) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE ESTATÍSTICA E INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL E PROBABILIDADES E ESTATÍSTICA - VER CÓDIGO DE CURSO 907.
- (11) APENAS AS DISCIPLINAS BÁSICAS (OS DOIS PRIMEIROS ANOS). OS ALUNOS PROSSEGUEM ESTUDOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COM OS QUAIS HAJAM SIDO ESTABELECIDOS CONVÉNIOS.
- (12) CANDIDATURA SUJEITA À SATISFAÇÃO DE REQUISITOS ESPECIAIS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 254/86, DE 26 DE MAIO. (Cf. ARTº 73º DO REGULAMENTO).
- (13) CANDIDATURA SUJEITA À SATISFAÇÃO DE REQUISITOS ESPECIAIS.
- (15) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE ENGENHARIA METALO-MECÂNICA + ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (RAMO METALOMECÂNICA) - VER CÓDIGO DE CURSO 927.
- (17) A CANDIDATURA PARA ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE ENGENHARIA TÊXTIL + ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (RAMO TÊXTIL) - VER CÓDIGO DE CURSO 928.
- (18) O ACESSO A ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO FAZ-SE ATRAVÉS DO CURSO DE FILOSOFIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA.
- (19) A CANDIDATURA A ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE GEOLOGIA, ENSINO DA GEOLOGIA E GEOLOGIA ECONÓMICA APLICADA - VER CÓDIGO DE CURSO 909.
- (21) EM RELAÇÃO AO CURSO DE PROFESSORES DE ENSINO BÁSICO, QUE TEM DURAÇÃO DE 8 SEMESTRES, OS NÚMEROS 3 E 4 DO Nº 2º DA PORTARIA Nº 352/86, DE 8 DE JULHO, DISPÕEM:
"3 - A APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS, SEMINÁRIOS E ACTIVIDADES QUE INTEGRAM O PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO CONFERE O DIREITO AO DIPLOMA ACADÉMICO QUE A LEI VENHA A ESTABELECER PARA O CORRESPONDENTE CICLO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO.
4 - A APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS, SEMINÁRIOS E ACTIVIDADES QUE INTEGRAM O PLANO DE ESTUDOS DOS 6 PRIMEIROS SEMESTRES DO CURSO DE PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO CONFERE O DIREITO AO GRAU DE BACHAREL EM ENSINO PRIMÁRIO."
- (22) Cf. ARTº 41º E ANEXO V DO REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA Nº 264/88, DE 30 DE ABRIL, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 417/88, DE 1 DE JULHO.
- (25) A CANDIDATURA A ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE MATEMÁTICA E ENSINO DA MATEMÁTICA - VER CÓDIGO DE CURSO 910.
- (26) A CANDIDATURA A ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE ATRAVÉS DO TRONCO COMUM DOS CURSOS DE ENSINO DA MATEMÁTICA E DE MATEMÁTICA / INFORMÁTICA - VER CÓDIGO DE CURSO 903.
- (27) ESTA ESCOLA SÓ ACEITA ALUNOS PARA O 4º ANO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTº 3º DA PORTARIA Nº 917/81, DE 12 DE OUTUBRO.
- (28) A CANDIDATURA A ESTE PAR CURSO/ESTABELECIMENTO PROCESSA-SE PARA O TRONCO COMUM DOS CURSOS DE QUÍMICA, ENSINO DA QUÍMICA E QUÍMICA TECNOLÓGICA - VER CÓDIGO DE CURSO 911.

de 17 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

10

Alterações

2.º

4 – Podem concorrer à inscrição em cada um dos ramos os estudantes inscritos no 2.º ano que reúnam as condições de transição para o 3.º ano.

6 — Os despachos a que se referem os n.ºs 1 e 5 serão objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e de afixação pública na Universidade com a antecedência de, respectivamente, um mês antes da data de candidatura e seis meses antes do início do ano lectivo a que dizem respeito.

3.9

Entrada em funcionamento

Assinada em 18 de Julho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

[illegible]

ANEXO: II QUADRO: II CURSO Comunicação Social
Portaria nº 853/87, de 4 de Novembro (Alteração)
Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

GRAU: Licenciatura AND: 29

[illegible]

ANEXO: II QUADRO: IV **CURSO:** Comunicação Social
Portaria nº 853/87, de 4 de Nov. **RAMO:** Audiovisual
(Alteração)

Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

GRAU: Licenciatura ANO: 4º

[illegible]

ANEXO: II QUADRO: III CURSO: Comunicação Social
Portaria nº 853/87, de 4 de Nov. RAMO: Audiovisual
(Alteração)

Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

GRAU: Licenciatura ANO: 3º

[illegible]

ANEXO: II QUADRO: V CURSO: Comunicação Social
Portaria nº 853/87, de 4 de Nov. RAMO: Comunicação Social
(Alteração)

Universidade Nova de Lisboa
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

GRAU: Licenciatura ANO: 3º

[illegible]

[illegible]

ANEXO: II QUADRO: VIII		CURSO: Comunicação Social				
Portaria nº 853/87, de 4 de Nov. RAMO: Jornalismo						
(Alteração)						
Universidade Nova de Lisboa						
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas						
GRAU: Licenciatura ANO: 4º						
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais				Nt
		T	P	T/P	S/E	
1	2	3	4	5	6	7
Sociologia Política dos Poderes e do Estado	A	3				
Semiótica das Artes Visuais	A	3				
Epistemologia das Ciências e das Técnicas	A	3				
Atelier	A		3			(2)
Opção	A			3		(1)
Opção	A			3		(1)

ABREVIATURAS

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS

- (1) Nº 5 da Portaria nº 853/87, de 4 de Novembro.
- (2) Em área a fixar nos termos de regulamento interno a apro-
var pelo conselho científico ouvido o conselho pedagógico.

[illegible]

Portaria n.º 560/88

de 17 de Agosto

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

O n.º 26.º da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

26.°

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto Politécnico e do ISCAL, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

2.º

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

O n.º 26.º da Portaria n.º 686/86, de 14 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

26.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

3.º

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

O n.º 26.º da Portaria n.º 751/86, de 17 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

26.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto Politécnico e do ISCAP, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

4.º

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

1 — O n.º 26.º da Portaria n.º 372/88, de 6 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

26.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações do Instituto Politécnico e do ISCAP, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República* antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

3 — Enquanto não for nomeado o presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, a competência a que se refere o n.º 1 será exercida pelo presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

2 — É revogado o n.º 30.º da Portaria n.º 372/88, de 6 de Junho.

5.º

Entrada em vigor

O disposto na presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 20 de Julho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**Declaração**

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02	01	3.01.0	31.00	A	Gabinetes e serviços centrais e regionais Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Gabinete Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	4 750	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa			
						Gabinete			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	10 000	-	(b)
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	10 000	(b)
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	-	2 000	(b)
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 000	-	(b)
	07	02				Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais e regionais			
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	4 750	(a)
						<i>Total do capítulo 01</i>	16 750	16 750	
02						Estabelecimentos de ensino não superior			
	01					Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância			
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	1 500	(c)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	3 500	(c)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	300	-	(c)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(c)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 500	-	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	1 500	-	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Experiências pedagógicas — Educação pré-escolar	1 350	-	(c)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-	(c)
	02					Escolas preparatórias e escolas C+S			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	2 200	(c)
			3.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	150	-	(c)
			3.02.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	50	-	(c)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.02.0	52.00	A	Apetrechamento móvel inicial e reapetrechamento fixo de refeitórios e bufetes	2 000	-	(c)
	04					Escolas do magistério primário			
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	-	60	(c)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	60	-	(c)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	50	(c)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	350	(c)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	2 000	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo	50	-	(c)
						<i>Total do capítulo 02</i>	9 660	9 660	
03						Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
	02					Universidade de Lisboa			
		01				Reitoria e serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	645	(d)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	630	-	(d)
			3.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	15	-	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub divisão		Código	Alínea				
03	08			01.00		Instituto Politécnico de Faro			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	23 600	(e)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	4 000	(e)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	2 350	(e)
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	3 500	-	(e)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	550	-	(e)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 700	-	(e)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	5 000	-	(e)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 000	-	(e)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 500	-	(e)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	6 700	-	(e)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	8 000	-	(e)
	10					Instituto Politécnico de Leiria			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal requisitado	-	1 200	(f)
			3.02.0	02.00		Gratificações	1 200	-	(f)
	11					Instituto Politécnico de Lisboa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	38	(f)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	38	-	(f)
	12	01				Instituto Politécnico de Portalegre			
						Escola Superior de Educação de Portalegre			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Suspensão de encargos	-	600	(g)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	600	-	(g)
	14					Instituto Politécnico de Santarém			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 500	-	(h)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	12 745	-	(c)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário	600	-	(c)
			3.02.0	01.20	B	Pessoal do quadro de excedentes	700	-	(c)
			3.02.0	01.20	C	Pessoal requisitado	10 704	-	(c)
			3.02.0	01.41		Salários do pessoal eventual	1 370	-	(c)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	27 619	(c) e (h)
	18	01				Outros estabelecimentos de ensino superior			
						Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 648	-	(h)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	7 908	-	(g)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	11 556	(g) e (h)
						<i>Total do capítulo 03</i>	71 608	71 608	
						<i>Total das transferências....</i>	98 018	98 018	

(a) Despacho ministerial de 5 de Abril de 1988. Acordo de 17 de Maio de 1988.

(b) Despacho ministerial de 13 de Maio de 1988. Acordo de 25 de Maio de 1988.

(c) Despacho ministerial de 20 de Maio de 1988.

(d) Despacho ministerial de 15 de Abril de 1988. Acordo de 12 de Maio de 1988.

(e) Despacho ministerial de 11 de Abril de 1988. Acordo de 4 de Maio de 1988.

(f) Despacho ministerial de 29 de Abril de 1988. Acordo de 17 de Maio de 1988.

(g) Despacho ministerial de 13 de Maio de 1988.

(h) Despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Março de 1988.

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Julho de 1988. — Pelo Director, João Gertrudes Robalo.

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e da alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	07	02				Gabinetes e serviços centrais e regionais			
						Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais e regionais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.01.0	01.20	B	Pessoal do quadro de excedentes	-	2 933	(a)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	836	(a)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	165	(a)
03	02	02				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade de Lisboa			
						Estabelecimentos de ensino			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	2 933	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	836	-	(a)
				04.00		Alimentação e alojamento	165	-	(a)
						<i>Total das transferências...</i>	3 934	3 934	

(a) Despacho ministerial de 26 de Maio de 1988. Acordo de 14 de Junho de 1988.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1988. — Pelo Director, *João Gertrudes Robalo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO**Portaria n.º 561/88**

de 17 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 29 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime de preços declarados a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77,

de 28 de Fevereiro, independentemente do volume de facturação bruta total de vendas no mercado interno, os bagaços de oleaginosas, enquadrados na posição CAE 3115.3.0.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 28 de Julho de 1988.

O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

